

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 13.819



DECRETO

DECRETO 13.819



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.819, de 03 de setembro de 2020

Dispõe sobre a instituição da 4ª fase do Plano de Retomada Parcial e Progressiva do funcionamento de atividades comerciais e econômicas em razão do enfrentamento a COVID-19, estabelecido conforme Decreto nº 13.738, 08.07.2020 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto 13.608, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o município de Itabuna envidou diversas medidas necessárias a promoção do afastamento social, do isolamento e em prol da quarentena, determinando, entre outras medidas, o fechamento parcial do comércio;

CONSIDERANDO que a situação de fechamento do comércio tem impacto direto na quantidade dos postos de trabalho, com a perda total entre os meses de março a abril, segundo dados do CAGED, de 1.960 (um mil, novecentos e sessenta) frentes de trabalho;

CONSIDERANDO prejuízos da ordem de 500 milhões de reais e encerramento definitivo de 39(trinta e nove) empresas, conforme dados do Clube de Dirigentes Lojistas de Itabuna (CDL);

CONSIDERANDO que parcela relevante dos trabalhadores necessitam exercer seus labores diariamente, como garantia do trabalho e da renda familiar;

CONSIDERANDO o Plano de Reabertura das Atividades Econômicas de Itabuna, conforme escalonamento e protocolo sanitário preventivo para retomada do comércio, realizado pela Secretaria de Sustentabilidade Econômica e Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a 4ª Fase do Plano de retomada parcial e progressiva do funcionamento de atividades comerciais e econômicas em razão do enfrentamento a COVID-19, estabelecido conforme Decreto nº 13.738, de 08.07.2020, mediante protocolo de medidas de salvaguarda sanitárias, horários e condições específicas estabelecidas no citado Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar nesta 4ª fase deverão observar a totalidade das medidas estabelecidas no Decreto nº 13.738, de 08.07.2020, incluindo seu anexo único, bem como as normas e decretos já editados, naquilo que não forem conflitantes.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º A qualquer tempo ampliações e restrições no funcionamento dos estabelecimentos comerciais poderão ocorrer, inclusive com a suspensão das atividades em caso de aumento na contaminação pela Covid-19, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de Shopping Center, semanalmente (domingo a sábado), no horário das 10:00 às 22:00 horas.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de Igrejas e Templos religiosos até às 22:00 horas, conforme Decreto nº 13.738, de 08 de julho de 2020, que instituiu a fase 2 de retomada parcial e progressiva das atividades comerciais e econômicas, mediante o cumprimento das medidas e protocolo de segurança sanitária estabelecidos em seu anexo.

Art. 4º - Fica facultado o funcionamento do comércio aos sábados no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 5º - Fica autorizada a extensão do funcionamento do comércio com restrição de horário, até às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

Art. 6º - A restrição à circulação de pessoas (Toque de Recolher), estabelecida no art. 7º do Decreto nº 13.738, de 08 de julho de 2020, passa a vigorar entre às **22:30 e 05:00 horas**.

Art. 7º - A fiscalização das disposições estabelecidas neste Decreto será realizada conjuntamente pela Secretaria Municipal da Saúde através da Diretoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio Ambiente, por meio de seu corpo de fiscais e auditores e pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, através de Agentes da Guarda Municipal, podendo solicitar-se o apoio das Polícias Militar e Civil.

§ 1º - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública.

§ 2º - Denúncias poderão ser feitas pelos telefones abaixo:

I – pelo telefone móvel/whatsapp (73) 98118-1854;

II - pelo telefone disque denúncia/aglomeração 153.

Art. 8º - A qualquer tempo, mediante o aumento de casos de pessoas infectadas ou aumento do índice de ocupação de leitos de UTI, poderá ser realizada a suspensão total ou parcial das atividades comerciais e econômicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 9º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a cassação imediata de licenças, alvarás e autorizações municipais de funcionamento, bem como o fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 10 - Recomenda-se a população em geral:

I - permanecer em casa sempre que possível;

II – observar os Decretos vigentes, como o que torna obrigatório o uso de máscara facial de proteção;

III – priorizar serviços de entrega domiciliar;

IV – exigir dos estabelecimentos autorizados a funcionar o cumprimento das medidas sanitárias e de prevenção previstas nos anexos deste Decreto;

V – se pertencer ao grupo de risco, evitar sair e, em caso de necessidade, solicitar, quando possível, o auxílio de um familiar, amigo ou vizinho.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 03 de setembro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo